



PREG O ELETR NICO N  2021.09.30.01PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**ANEXO I
TERMO DE REFER NCIA**

1. OBJETO

1.1. Contrata o de institui o banc ria para operar os servi os de processamento e gerenciamento de cr ditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Trairi-CE.

1.2. COM CAR TER DE EXCLUSIVIDADE:

a) Presta o de servi o de pagamento da folha de sal rios dos servidores p blicos ativos, inativos e pensionistas da Administra o P blica Municipal Direta e Indireta de Trairi/CE.

1.3. SEM CAR TER DE EXCLUSIVIDADE:

a) Realiza o de consigna o em folha de pagamento dos empr stimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administra o Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorr ncia com outras institui es financeiras, conforme legisla o em vigor;

b) opera es de pagamento que ensejem fechamento de Contratos de Câmbio.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A motiva o da Prefeitura Municipal de Trairi/CE se fundamenta em argumentos que, n o exaustivamente e em s ntese, envolvem desde o aproveitamento desta oportunidade de ganho financeiro para o Munic pio de Trairi/CE, que com mais recursos dispon veis no seu or amento poder  viabilizar pol ticas p blicas em  reas priorit rias como sa de, educa o e infraestrutura, at  outros como os relativos aos ganhos na gest o e o provimento dos servi os financeiros aos servidores e   popula o.

2.2. N o obstante ser consenso que   por meio da concorr ncia que se busca a melhor presta o de servi o aos que dele se utilizam, h  que se considerar ainda que este   tamb m o caminho para escolha  tima (sele o da proposta mais vantajosa) e justa (isonomia), conforme o pensamento do economista e fil sofo Friedrich August von Hayek.¹

2.3.   assente que o procedimento licitat rio n o se trata apenas de uma exig ncia de ordem Constitucional (art. 37, inciso XXII), tem,   desd vida, relev ncia pol tico-econ mica, e se reveste de fator de desenvolvimento social, porque as contrata es feitas pela Administra o P blica constituem instrumento de incentivo e fomento a atividades socialmente desej veis.

2.4. Neste contexto, a op o do Munic pio de Trairi, coaduna com os princ pios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia t o preconizados pela Administra o P blica, j  que a gest o da folha de pagamento dos servidores p blicos ativos do Munic pio, abrangendo a Administra o Direta e Indireta, bem como dos benef cios previdenci rios do Regime Pr prio de Previd ncia do Munic pio, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo, principalmente, efici ncia e efic cia nas opera es financeiras de pagamento.

3. DAS ESPECIFICA ES E QUANTITATIVOS

3.1. CONTRATA O/CONCESS O

3.1.1. A contrata o dos servi os de processamento e operacionaliza o da folha de pagamento dos servidores do Munic pio de Trairi-CE, com a concess o de uso de espa o f sico, ser  precedida de licita o p blica, na forma de PREG O ELETR NICO, pelo crit rio da maior oferta de pre o, com

¹ “  significativo que uma das obje es mais frequentes   concorr ncia   que ela   'cega'. Conv m lembrar, entretanto, que, para os antigos, a cegueira era atributo da deusa da justi a.”





fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constitui o da Rep blica Federativa do Brasil, Lei Federal n  8.666/93 e altera es, e Lei n  10.520/02.

3.2. CRIT RIO PARA AFERI O DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

3.2.1. Com a finalidade de aferi o da proposta mais vantajosa   Administra o, o Munic pio de Trairi-CE, adotar  como crit rio a maior oferta de pre o, referente aos servi os de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e ao valor correspondente a concess o de uso de espa o f sico, ambos pelo per odo de 60 (sessenta) meses.

3.3 INFORMES NECESS RIOS   FORMULA O DAS PROPOSTAS

3.3.1. Servi os de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

3.3.2. O valor m dio mensal no contexto da gest o da folha de pagamento, para um total de aproximadamente 2.235 (dois mil, duzentos e trinta e cinco) servidores do Poder Executivo do Munic pio de Trairi-CE, importaram em R\$ 4.760.601,70 (quatro milh es e setecentos e sessenta mil e seiscentos e um reais e setenta centavos) quanto ao seu valor bruto, e de R\$ 3.443.254,01 (tr s milh es e quatrocentos e quarenta e tr s mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e um centavos) quanto ao valor l quido.

3.3.3. O valor m nimo ofertado foi definido a partir do percentual aproximado de 1,5 % sobre o valor bruto estimado da folha de pagamento para o per odo de vig ncia do contrato, conforme tabela abaixo:

Valor m�dio bruto mensal Folha de Pagamento (R\$)	Validade do Contrato (M�s)	Valor Global da Operacionaliza�o ESTIMADO (R\$)	Percentual (%)	Valor m�nimo das propostas (R\$)
4.760.601,70	60	285.636.102,00	1,5%	4.284.541,53

4. REMUNERA O PELOS SERVI OS PRESTADOS

4.1. O Munic pio de Trairi-CE, em rela o a institui o financeira CONTRATADA ser  isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou encargos similares, relacionados aos servi os elencados nos itens 1.2, deste Termo de Refer ncia.

5. CONDI OES DE ATENDIMENTO

5.1. O Munic pio de Trairi-CE e seus servidores ser o clientes da institui o financeira a quem for adjudicada o objeto desta licita o, sujeitos  s regras sobre tarifas banc rias estabelecidas pela Resolu o do Conselho Monet rio Nacional n.  3.919, de 25 de novembro de 2010 ou outras que venham a substituir-las.

5.2. A institui o financeira vencedora do certame   qual for adjudicado o objeto, a partir da data definida pelo Conselho Monet rio Nacional no inciso II do art. 6  da Resolu o n.  3.424 de 21 de dezembro de 2006, ou outra que venha ser estabelecida, dever  dar a op o aos servidores p blicos municipais que assim desejarem pela "conta corrente" regulamentada pela resolu o do Conselho Monet rio Nacional n.  3.402 de 06 de setembro de 2006.

6. REDE DE ATENDIMENTO

6.1. Considerando a atua o dos  rg os e Entidades da Administra o P blica do Munic pio de Trairi - CE,   indispens vel que a institui o financeira CONTRATADA para presta o de servi os a que se referem o objeto, providencie, em at  180 (cento e oitenta) dias, caso ainda n o disponha, a instala o e funcionamento, na Cidade de Trairi- CE, de no m nimo 01 (uma) Ag ncia, Postos de Atendimento Banc rio ou Correspondentes Banc rios, para o atendimento das demandas provenientes das obriga es assumidas.



7. DO PAGAMENTO AO CONTRATANTE

7.1. O pagamento do valor homologado na Licitação, deverá ser efetuado, ao CONTRATANTE, em parcela única, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de CONTRATO, creditado em Conta de titularidade do Município, a ser indicada pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN).

7.2. Em caso de atraso no pagamento a que se refere o item 7.1, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE:

7.2.1. Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no pagamento, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratado atualizado na forma do subitem 7.2.2, além de sujeitar-se às penalidades previstas no CONTRATO, na Lei nº 10.520/2002, e demais legislação de regência.

7.2.2. Atualização do valor pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo; 7.2.3. Juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus ANEXOS, do CONTRATO e da proposta de preço.

8.2. Manter durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

8.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.7. Responsabilizar-se integralmente pela observância do disposto no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.8. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos ao CONTRATANTE nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus ANEXOS.

8.9. As demais obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas na Minuta do CONTRATO e seus ANEXOS, parte integrante do edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.



- 9.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.5. As demais obrigações do CONTRATANTE estão estabelecidas nos ANEXOS deste Termo de Referência e na Minuta do CONTRATO, parte integrante do edital.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por comissão técnica composta por servidores da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO deverá ser assinado em até 3 (três) dias úteis após a homologação do certame e o seu prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, para o objeto a que se refere o Lote I. No caso do Lote II, a vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A partir do início da vigência do CONTRATO, os sistemas de informática necessários à operacionalização do CONTRATO deverão estar perfeitamente implantados de acordo com as exigências do instrumento contratual e do presente Termo de Referência, com reconhecimento da Comissão Técnica da SEFIN.

11.3. O Município se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto à superveniência de mudanças legislativas ou advindas de decisão do Poder Judiciário, que porventura alterem as condições contratuais.

12. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

ANEXO A – Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

ANEXO B - Procedimentos Operacionais para Pagamento a Fornecedores de Bens, Prestadores de Serviços, Beneficiários e Credores Diversos.

ANEXO C - Procedimentos Operacionais para os Serviços de Concessão de Crédito aos Servidores Mediante Consignação em Folha de Pagamento.

ANEXO D - Pirâmide Salarial.

ANEXO E - Caracterização do Crédito Consignado.

Trairi/CE, 05 de outubro de 2021.

Pedro Geraldo Mota Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este ANEXO contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, doravante denominado MUNICÍPIO, para realização de pagamentos da folha de salários dos servidores públicos do Poder Executivo.

1.2. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhado neste instrumento.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

2.1. O MUNICÍPIO, manterá na Instituição Financeira vencedora do presente certame, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de Trairi-CE, abrangendo os seguintes públicos alvos:

2.1.1. SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 415, de 11 de dezembro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trairi).

2.1.2. SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e seus dependentes que passarão a receber pensão após falecimento dos servidores ativos ou inativos.

2.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, a abertura das contas salário de cada servidor municipal.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive o referente a gratificação natalina (13º salário), será realizado de acordo com calendário definido pelo MUNICÍPIO, distribuindo-se entre eles os depósitos destinados à remuneração das categorias funcionais.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. O MUNICÍPIO manterá em Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, obrigatoriamente situada no Município de Trairi-CE, conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos, na qual será depositado, com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará para a Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito na conta do servidor, por meio de transmissão de arquivos, desde que não tenha havido a liberação dos arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado por meio das seguintes modalidades:

5.1.1. DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO;

5.1.2. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO



6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, o MUNICÍPIO remeterá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

6.2. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o MUNICÍPIO, após a assinatura do CONTRATO.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O MUNICÍPIO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, contendo as informações previstas na Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil.

7.2. O MUNICÍPIO emitirá arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em, no mínimo, 1 (um) dia útil antes da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao MUNICÍPIO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL MENSAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. O MUNICÍPIO emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao MUNICÍPIO, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, mediante de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, desde que não tenham sido liberados os arquivos;

8.1.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o MUNICÍPIO;

8.1.7. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, o MUNICÍPIO se encarregará da divulgação de novo cronograma.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo MUNICÍPIO, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE/SALÁRIO.

10.1. O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta salário;



10.2. A conta sal rio dever  ter como titular os servidores ativos, inativos e pensionistas, validados por CPF.

10.3. A INSTITUI O FINANCEIRA, a partir da data definida pelo Conselho Monet rio Nacional, no inciso II do art. 6  da Resolu o n.  3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, dever  dar op o aos servidores p blicos, que assim desejarem, pela "conta corrente" regulamentada pela resolu o do Conselho Monet rio Nacional n.   3.402 de 06 de setembro de 2006.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISS O OU INEXATID O DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. A INSTITUI O FINANCEIRA, na qualidade de prestador de servi os, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omiss o ou inexatid o dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a receb -lo e a process -lo conforme o estabelecido neste ANEXO.

12. OBRIGA OES ESPECIAIS DA INSTITUI O FINANCEIRA

12.1. Na opera o do Sistema de Pagamento de Pessoal do MUNIC PIO, a INSTITUI O FINANCEIRA cumprir  as seguintes obriga oes especiais:

12.1.1. Designar um preposto da institui o CONTRATADA respons vel pelo atendimento ao MUNIC PIO e pelo cumprimento das obriga oes decorrentes do CONTRATO;

12.1.2. Proceder, sem  nus para o MUNIC PIO, todas as adapta oes de seus softwares necess rias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores;

12.1.3. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impress o de demonstrativos de pagamento nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade   emiss o de 02 (duas) impress es mensais, exceto os servidores que optarem pela portabilidade, que dever o emitir no canal disponibilizado pelo MUNIC PIO;

12.1.4. Manter o hist rico dos pagamentos de pessoal pelo per odo de vig ncia do CONTRATO, fornecendo informa oes quando solicitadas, no prazo m ximo de 2 (dois) dias  teis, para os pagamentos realizados nos  ltimos 90 (noventa) dias e no prazo m ximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em per odos superiores ao anteriormente referido.

12.1.5. Solicitar anu ncia do MUNIC PIO em caso de implementa o de altera oes no sistema de pagamento utilizado pela INSTITUI O FINANCEIRA, que impliquem modifica oes de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNIC PIO ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.6. Disponibilizar relat rios per dicos, anal ticos e sint ticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo MUNIC PIO, com os layouts apresentados, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por per odo, nome, CPF, ag ncia, conta sal rio e valor, no prazo m ximo de 2 (dois) dias  teis, para os pagamentos realizados nos  ltimos 90 (noventa) dias, e no prazo m ximo de 30 (trinta) dias  teis, para os realizados em per odos superiores.

12.1.7. Garantir, manter e otimizar a qualidade dos servi os prestados ao MUNIC PIO, dentro dos padr es oferecidos no mercado;

12.1.8. Assegurar que o Sistema de Consigna oes em Folha de Pagamento   INSTITUI O FINANCEIRA observar  o disposto na legisla o Municipal vigente;

12.1.9. Disponibilizar ao MUNIC PIO aplicativo do seu sistema pr prio, estabelecendo crit rios de seguran a para acesso   movimenta o do pagamento do pessoal;

Trairi/CE, 05 de outubro de 2021.

Pedro Geraldo Mota Oliveira
SECRET RIO DE FINAN AS



ANEXO B

TERMO DE REFER NCIA

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE BENS, PRESTADORES DE SERVI OS, BENEFICI RIOS E CREDORES DIVERSOS

1. INTRODU O

1.1. Os pagamentos aos fornecedores, prestadores de servi os, benefici rios e credores diversos do MUNIC PIO, doravante denominados CREDORES, ser o centralizados numa  nica Institui o Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, detalhado na conformidade deste ANEXO B.

1.2. Os pagamentos aos CREDORES do MUNIC PIO ser o creditados, exclusivamente, em contas domiciliadas na institui o financeira vencedora do presente certame, doravante denominada INSTITUI O FINANCEIRA, exceto os casos em que n o justifique a abertura de conta de dep sito na institui o financeira CONTRATADA, tais como: a) pagamentos em parcela  nica; b) restitui o tribut ria; c) outras hip teses em que a Institui o Financeira CONTRATADA e/ou a Administra o Municipal julguem adequado proceder com o pagamento em nome do favorecido em outra institui o financeira.

2. SISTEMAS DE INFORM TICA

2.1. Toda troca de informa es entre a INSTITUI O FINANCEIRA e o MUNIC PIO deve ser protegida, tanto para fins de autentica o da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

2.3. A INSTITUI O FINANCEIRA dever  comunicar, obrigatoriamente, de forma detalhada, por meio de of cio ou e-mail institucional, ao MUNIC PIO por interm dio da Secretaria Municipal das Finan as – SEFIN, o recebimento de qualquer determina o que implique d bito ou bloqueio na conta, inclusive os provenientes de decis es ou senten as judiciais.

2.4. Dada a natureza dos sistemas geridos pela SEFIN, a INSTITUI O FINANCEIRA dever  designar um preposto da institui o financeira CONTRATADA respons vel pelo atendimento ao MUNIC PIO, para lidar com as opera es inerentes a esses sistemas, com disponibilidade para o atendimento em hor rio comercial, com poderes id neos de dire o e supervis o, para fins de contato e comunica o direta com a SEFIN.

3. CONDI ES DE ATENDIMENTO

3.1. O MUNIC PIO dever  receber presta o de servi o compat vel com seu porte e movimenta o.

4. PAGAMENTOS

4.1. A libera o dos recursos financeiros, referente aos pagamentos dos CREDORES dos diversos  rg os e Entidades da Administra o Direta e Indireta do MUNIC PIO, ser  feita de forma descentralizada em cada  rg o pagador.

6.3. No prazo de at  1 (um) dia  til, contados a partir da data prevista para o pagamento,   INSTITUI O FINANCEIRA informar  ao MUNIC PIO, atrav s do respectivo  rg o pagador, por meio magn tico, os pagamentos eventualmente n o efetivados e o motivo para tal.

6.4. Solicitar anu ncia do MUNIC PIO em caso de implementa o de altera es no sistema de pagamento utilizado pela INSTITUI O FINANCEIRA, que impliquem modifica es de procedimentos operacionais no relacionamento com MUNIC PIO ou com seus fornecedores;

6.5. O MUNIC PIO dever  ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que n o previstos no Termo de Refer ncia e seus ANEXOS.

Trairi/CE, 05 de outubro de 2021.

Pedro Geraldo Mota Oliveira
SECRET RIO DE FINAN AS



ANEXO C
TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO
AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

1. INTRODUÇÃO

1.1. A prestação dos serviços pela instituição financeira vencedora deste certame, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ao Município de Trairi-CE, doravante denominado MUNICÍPIO, referente à concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do MUNICÍPIO, doravante denominados SERVIDORES, mediante consignação em folha de pagamento, será realizada em concorrência com outras instituições financeiras, na forma detalhada neste ANEXO.

2. AS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. observadas na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, doravante simplesmente denominado CRÉDITO CONSIGNADO, aos SERVIDORES com CONTRATO de trabalho formalizado e vigente, serão as seguintes:

2.1.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder CRÉDITO CONSIGNADO aos SERVIDORES do MUNICÍPIO.

2.2. As operações contratadas ao amparo deste ANEXO poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

2.3. O CRÉDITO CONSIGNADO será ofertado e concedido nas agências e nos canais de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

2.4. Para a realização das operações de CRÉDITO CONSIGNADO, os SERVIDORES deverão dispor de margem consignável suficiente, que será periodicamente informada pelo MUNICÍPIO, para amparar as prestações decorrentes na forma da legislação em vigor.

2.5. As propostas de CRÉDITO CONSIGNADO após devidamente formalizados e deferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, deverão respeitar as condições gerais estabelecidas neste ANEXO.

3. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se responsabilizará por:

3.1.1. Divulgar amplamente, junto aos SERVIDORES, a formalização, o objeto e as condições do presente ANEXO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de CRÉDITO CONSIGNADO junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

3.1.2. Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO, as informações e o respectivo material de divulgação (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente ANEXO;

3.1.3. Atender e orientar os SERVIDORES do MUNICÍPIO quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de CRÉDITOS CONSIGNADOS;

3.1.4. Informar ao MUNICÍPIO, por meio eletrônico, as propostas de CRÉDITOS CONSIGNADOS apresentadas pelos SERVIDORES diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

3.1.5. Fornecer ao MUNICÍPIO arquivo contendo a identificação de cada CONTRATO, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

3.1.6. Prestar ao MUNICÍPIO e ao SERVIDOR beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos CRÉDITOS CONSIGNADOS, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do SERVIDOR;



3.1.7. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de CRÉDITO CONSIGNADO, com os SERVIDORES do MUNICÍPIO, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

3.1.8. Disponibilizar aos SERVIDORES do MUNICÍPIO informações relativas às respectivas operações de CRÉDITO CONSIGNADO por eles contratadas;

3.2. O MUNICÍPIO se responsabilizará por:

3.2.1. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e os SERVIDORES;

3.2.2. Prestar aos SERVIDORES e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante solicitação dos SERVIDORES, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação do CRÉDITO CONSIGNADO, inclusive:

3.2.2.1. O dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;

3.2.2.2. Data de fechamento da folha;

3.2.2.3. Data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; e

3.2.2.4. Demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

3.2.3. Confirmar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação de CRÉDITO CONSIGNADO pelos SERVIDORES, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do CRÉDITO CONSIGNADO na folha de pagamento dos SERVIDORES para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 2.4 deste ANEXO.

3.2.4. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos CRÉDITOS CONSIGNADOS autorizados pelos SERVIDORES, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante crédito em conta, a ser posteriormente informada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, quando este recair em dia não útil;

3.2.5. Informar, mensalmente, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

3.2.6. Comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme o caso, qualquer alteração na lista de SERVIDORES beneficiados com CRÉDITOS CONSIGNADOS, em razão de exoneração ou excesso de margem consignável, por escrito ou por meio eletrônico;

3.2.7. Dar preferência aos descontos consignados em folha, ou de outra norma que venha a substituí-lo.

4. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

4.1. Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas neste ANEXO do Termo de Referência ou no CONTRATO, fica automaticamente suspensa a concessão de novos CRÉDITOS CONSIGNADOS aos SERVIDORES do MUNICÍPIO, permanecendo em vigor todas as obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e do MUNICÍPIO relativas à consignação até a total liquidação dos CRÉDITOS CONSIGNADOS já concedidos.

5. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO será considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer SERVIDOR.

5.2. O MUNICÍPIO, neste ato, indica o setor responsável pelo Recursos Humanos de cada Órgão ou Entidade Municipal, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão CRÉDITOS CONSIGNADOS, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens



consignveis, dados, arquivos ou documentos dos SERVIDORES enviados  INSTITUIO FINANCEIRA:

5.2.1. O MUNICPIO poder, mediante prvia comunicao escrita dirigida  INSTITUIO FINANCEIRA, substituir o setor indicado no item 5.2, passando tal substituio a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondncia, face ao critrio de titularidade funcional.

5.3. Todos os avisos, comunicaes ou notificaes inerentes a este ANEXO e permutados entre as partes (INSTITUIO FINANCEIRA e MUNICPIO) devero ser feitos por escrito.

5.4. O MUNICPIO dever ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que no previstos no Termo de Referncia e seus ANEXOS, parte integrante do edital.

6. MELHORIAS NOS CRDITOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICPIO

6.1. O MUNICPIO e a INSTITUIO FINANCEIRA devero pugnar pela automao do processo de fornecimento da margem consignvel, possibilitando a contratao online das operaes de CRDITO CONSIGNADO, em todos os canais de atendimento da INSTITUIO FINANCEIRA, observando as seguintes premissas:

6.1.1. A automatizao do processo proporcionar ao MUNICPIO segurana, simplicidade e agilidade na operacionalizao dos CRDITOS CONSIGNADOS e permitir aos SERVIDORES do MUNICPIO solicitar operaes sem intermedirios e em condies atrativas, uma vez que as melhorias viabilizam a prtica de condies ainda mais competitivas revertendo-se em benefcios diretos aos SERVIDORES.

6.1.2. A liberao automtica dos CRDITOS CONSIGNADOS ser realizada em at 03 (trs) horas aps a contratao da operao, independentemente do canal utilizado (terminais de autoatendimento, internet, centrais de atendimento, agncias etc.) e ser baseada na troca de arquivos para confirmao da averbao entre a INSTITUIO FINANCEIRA e o MUNICPIO. A troca de arquivos entre as partes  realizada no padro FEBRABAN CNAB 240 (padro de domnio pblico para troca de informaes, definido e elaborado pela FEBRABAN), na forma descrita abaixo:

6.1.2.1. Fornecimento da margem consignvel: dados de valor disponvel para contratao de CRDITOS CONSIGNADOS dos SERVIDORES devem ser encaminhados  INSTITUIO FINANCEIRA com periodicidade diria atravs de arquivo no formato CNAB 240, tipo de servio 8;

6.1.2.2. Informao de propostas registradas: dados de propostas registradas sero encaminhados pela INSTITUIO FINANCEIRA ao MUNICPIO solicitando a averbao atravs de rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de servio 9;

6.1.2.3. Retorno de Averbao de parcelas: o MUNICPIO retorna  informao de aceitaes e recusas de averbao, em rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de servio 9;

6.1.2.4. Manuteno de consigno: a INSTITUIO FINANCEIRA encaminha ao MUNICPIO pedido de manuteno de margem (excluso de reserva por liquidao antecipada, refinanciamento etc.) a cada dia por meio de arquivo eletrnico CNAB 240, tipo de servio 11; e

6.1.2.5. Confirmao de consigno: o MUNICPIO encaminhar mensalmente  INSTITUIO FINANCEIRA informao de parcelas consignadas na folha de pagamento dos servidores atravs de arquivo CNAB 240, tipo de servio 12.

Trairi/CE, 05 de outubro de 2021.

Pedro Geraldo Mota Oliveira
SECRETRIO DE FINANAS



ANEXO D
TERMO DE REFERÊNCIA
PIRÂMIDE SALARIAL

Faixa Salarial R\$ MÊS	Ativos Concursados	Ativos Celetistas	Ativos Comissionados /Contratados	Inativos e Pensionista
De R\$ 0,00 a R\$ 999,99	13		02	279
De R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	785		102	01
De R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	212	-	146	-
De R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99	378	-	23	-
De R\$ 4.000,00 a R\$ 4.999,99	117	-	4	
De R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99	44	-	5	-
De R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99	25	-	-	-
De R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	2	-	12	-
De R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99	5	-	-	-
A partir de R\$ 9.000,00	7	-	2	-

1.1. A Pirâmide Salarial informada está baseada no valor Bruto da Folha de Pagamento.

1.2. Os servidores são divididos da seguinte maneira:

1.2.1. Ativos: 2.164 – Que recebem em Conta

1.2.2. Inativos: 71 – Afastados/Zerados

1.2.3. Total 2.235(Levantamento feito pelo resumo JULHO 2021)

Trairi/CE, 05 de outubro de 2021.

Pedro Geraldo Mota Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ANEXO E
TERMO DE REFER NCIA
CARACTERIZA O DO CR DITO CONSIGNADO

CONSIGNA�OES		
Montante Mensal de Cr�dito Consignado - CONTRATADO		R\$ 623.967,77
Margem Dispon�vel para Novos Contratos (ESTIMATIVA)		R\$ 326.777,43
SERVIDORES		
N� Servidores com Contratos Ativos de Consigna�o		1.944
DISTRIBUI�O POR BANCO		
BANCO	PART. (%)	PART. (Volume R\$)
BANCO DO BRASIL	60,92	R\$ 380.266,46
CAIXA ECONOMICA	38,1	R\$ 237.586,88
BRADESCO	0,98	R\$ 6.114,43
TOTAL	100%	R\$ 623.967,77

Trairi/CE, 05 de outubro de 2021.

Pedro Geraldo Mota Oliveira
SECRET RIO DE FINAN AS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.30.01PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.30.01PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Trairi-CE.

1. A proposta de preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus ANEXOS. 1. Identificação do licitante:

- I) Razão Social:
- II) CPF/CNPJ:
- III) Endereço completo:
- IV) Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- V) Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação dos Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE ACORDO COM OS ANEXOS TÉCNICOS QUE COMPÕEM ESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL.	01	RS

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: RS ___ (POR EXTENSO)

Cidade,de.....de 20...

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: Não será aceita oferta inferior a R\$ 4.284.541,53 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), para os serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento, conforme especificado no Termo de Referência subitem 3.3.3.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Trairi, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20 ____.

DECLARANTE



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n^o ____ / 2021
Processo Licitat rio N^o _____ PE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE TRAIRI, POR INTERM DIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, E A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNIC PIO DE TRAIRI**, Estado do Cear , pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n^o _____, com sede **Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 – Planalto Norte – Trairi/CE**, atrav s da **Secretaria Municipal de Finanç**as, neste ato representado pelo Secret rio Municipal de Finanças, Sr. _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n^o _____, denominado de **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cl usulas e condiç es a seguir estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇ O

1.1. O presente **CONTRATO** tem como fundamento o Edital do Preg o Eletr nico n^oe seus anexos, os preceitos do direito p blico, Lei Federal n^o 10.520, de 17 de julho 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n^o 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas altera es e, ainda, outras leis especiais necess rias ao cumprimento de seu objeto.

CL USULA SEGUNDA – DA VINCULAÇ O AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste **CONTRATO** est  vinculado aos termos do Edital do Preg o Eletr nico n^o, e seus anexos, e   proposta da **CONTRATADA**, aos anexos do **CONTRATO**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcri o.

CL USULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **Contrata o de institui o banc ria para operar os serviç os de processamento e gerenciamento de cr ditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Trairi-CE.**

3.1.1. COM CAR TER DE EXCLUSIVIDADE:

a) Presta o de serviç o de pagamento da folha de sal rios dos servidores p blicos ativos, inativos e pensionistas da Administra o P blica Municipal Direta e Indireta de Trairi/CE.

3.1.2. SEM CAR TER DE EXCLUSIVIDADE:

a) Realiza o de consigna o em folha de pagamento dos empr stimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administra o Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorr ncia com outras institui es financeiras, conforme legisla o em vigor;

CL USULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual importa na quantia de R\$ _____ (_____).



4.2. O pagamento do valor homologado no Pregão Eletrônico....., deverá ser efetuado em PARCELA ÚNICA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do presente Termo de CONTRATO, creditado na Conta de Titularidade do Município de Trairi-CE a ser indicada pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN.

4.3. Em caso de atraso no pagamento a que se refere o item 4.2, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE o valor contratual atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fornecido pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos seguintes recursos:

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FOLHA DE SERVIDORES

6.1. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, serão centralizados numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, devendo ser prestados conforme detalhamento constante no ANEXO A parte integrante deste CONTRATO.

6.2. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, a abertura das contas salários de todos os servidores para crédito dos salários e/ou proventos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FORNECEDORES E DEMAIS SERVIÇOS

7.1. Os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos do MUNICÍPIO, doravante denominados CREDORES, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhamento disposto no ANEXO B, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. O CONTRATANTE deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, relacionados aos serviços elencados no item 3.1.1 deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência e de execução do CONTRATO é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2. A partir do início da vigência do CONTRATO, os sistemas necessários para a execução dos serviços contratados, devem estar perfeitamente implantados de acordo com as exigências do Termo de Referência – ANEXO I do Pregão Eletrônico N°....., devidamente homologado pela equipe técnica a ser designada pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN.

9.3. O Município de Trairi se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto a superveniência de mudanças legislativas e/ou advindas de decisão do Poder Judiciário, que por ventura alterem as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o serviço em conformidade com as condições deste instrumento e seus ANEXOS.





- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão eletrônico nº
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.
- 10.6. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 10.7. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATANTE nas condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 10.8. Manter durante toda a execução contratual, o atendimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 10.9. Designar um preposto da instituição CONTRATADA, localizado no município de Fortaleza, responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.
- 10.10 A CONTRATADA cumprirá as seguintes obrigações especiais:
- 10.10.1. Com relação à Folha de Pagamento do MUNICÍPIO
- 10.10.1.1. Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal;
- 10.10.1.2. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- 10.10.1.3. Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela CONTRATADA que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;
- 10.10.1.4. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo MUNICÍPIO, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.
- 10.10.1.5. Garantir e manter as boas práticas dos serviços prestados ao CONTRATANTE, e caso haja a necessidade de implementar melhorias nos sistemas e procedimentos operacionais a CONTRATADA deverá providenciar as alterações necessárias sem ônus ao CONTRATANTE.



10.10.1.6. Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento a instituição financeira observará o disposto na legislação municipal vigente;

10.10.1.7 Disponibilizar ao CONTRATANTE aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

10.10.2. Com relação ao Pagamento de Fornecedores:

10.10.2.1. Iniciar os serviços contratados em até 30 dias.

10.10.2.2 Isentar o CONTRATANTE de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, pela prestação dos serviços, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, e valores correlatos.

10.10.2.3. Operacionalizar os procedimentos previstos no ANEXO "B", parte integrante deste CONTRATO, com a participação do CONTRATANTE.

10.10.2.4. Abrir conta corrente, para os fornecedores que não disponham para o recebimento dos créditos junto ao CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

10.10.2.5. Efetuar o pagamento aos fornecedores em por meio de crédito nas respectivas contas correntes, detalhados nos Boletins Eletrônicos que são gerados, quando realizados por meio de depósitos ou transferências nas respectivas contas correntes domiciliadas na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e liquidação de boletos e guias não compensáveis, quando realizados por meio de depósitos em outras Instituições Bancárias ou Ordens de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

11.2. Fiscalizar e monitorar a execução do objeto contratual, por meio de comissão de servidores, podendo em decorrência desta, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do serviço contratado.

11.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.5. Disponibilizar os recursos para a folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, para crédito na conta salário aberta de modo individual em nome destes.

11.6. Manter conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, conforme descrito no subitem 4.1 do ANEXO A, parte integrante deste CONTRATO.

11.7. Concentrar na CONTRATADA os créditos relativos aos pagamentos a fornecedores da Administração Direta e Indireta, nos termos do ANEXO B, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será monitorada e fiscalizada por comissão técnica composta por servidores da SEFIN, especialmente designados para este fim, mediante Portaria, por ato do Titular da Pasta, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Trairi e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Trairi pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

13.1.2. - Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

13.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

13.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

13.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.



13.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.7. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- c) a vantagem auferida em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- e) os antecedentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.1.1. O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficará obrigado a ressarcir a CONTRATADA o equivalente ao valor pro-rata temporis a que se refere a cláusula quarta, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Trairi do Estado do Ceará, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente CONTRATO, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Trairi -CE, _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

